

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ref.** Coopera Paraná – COPERASPRAN - Protocolo 25.386.886-4 - Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Classificação.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (REPRESENTANTE LEGAL):

**Diretora Presidente:** Luciana de Souza da Silva, RG 7.271-OO3-7, CPF 039.702.869-56, brasileira, casada, agricultura, residente na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

**COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA – COPERASPRAN - CNPJ 03.697.362/0001-71**

Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – PR, Estado do Paraná

CEP 83374890

X

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

COOPERASPRAN: UM AVANÇO PARA A AGROINDUSTRIA

**4. ENDEREÇO:** Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – PR, Estado do Paraná - CEP 83374890

**5. TELEFONE:** (41) 98728-9377

**6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:** asprancachoeira123@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recurso a respeito de resultado da desclassificação do Projeto.

### 8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Trata-se de recurso em face do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO publicado em 27/03/2026, pelas razões de fato e direito a seguir elencadas:

### DAS RAZÕES DO RECURSO

A decisão que resultou na desclassificação do projeto fundamenta-se no suposto descumprimento do **Requisito 2.51 – Valor do Projeto de Negócio**, o qual estabelece que o projeto deve estar adequado ao valor máximo de fomento e à previsão de contrapartida em bens ou serviços, conforme definido no edital.

Entretanto, tal entendimento não merece prosperar, conforme se passa a demonstrar.

Nos termos do item 14.1 do Edital nº 001/2025, o valor máximo previsto para o Termo de Fomento é de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**. O Projeto de Negócio apresentado pela recorrente possui valor total de **R\$**

**885.569,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**, encontrando-se, portanto, plenamente adequado aos limites financeiros estabelecidos no edital.

Dessa forma, resta evidente que o projeto atende integralmente ao requisito de adequação ao valor máximo de fomento, não havendo qualquer extrapolação dos limites estabelecidos.

No que se refere à contrapartida, cumpre destacar que o item 14.6 do edital também foi devidamente atendido, estando esta claramente prevista no Projeto de Negócio, conforme demonstrado nos documentos apresentados, especialmente no **Anexo 8** e, de forma ainda mais detalhada, no **Anexo 8B (quadro resumo)**, os quais evidenciam de maneira objetiva o atendimento às exigências editalícias.

A contrapartida proposta consiste em bens e serviços economicamente mensuráveis, compatíveis com os valores de mercado, incluindo, dentre outros:

- disponibilização de estrutura física;
- equipamentos;
- mão de obra própria;
- suporte operacional.

Tais elementos possuem valor econômico aferível e contribuem diretamente para a execução e sustentabilidade do projeto, em total conformidade com o percentual mínimo exigido.

Importante ressaltar que eventual ausência de detalhamento em campo específico do formulário não pode ser utilizada como fundamento para desclassificação, por se tratar de questão meramente formal e plenamente sanável, que não compromete o mérito da proposta, tampouco sua adequação aos critérios estabelecidos no edital.

Ademais, não há que se falar em necessidade de complementação de recursos, uma vez que o valor global do projeto encontra-se dentro do limite previsto, não havendo qualquer extrapolação que exija aporte adicional obrigatório.

Ainda assim, cumpre destacar que, caso necessário, a cooperativa recorrente demonstra possuir plena capacidade de aporte de recursos próprios, conforme evidenciado por sua consistente evolução financeira e sua estrutura organizacional.

Por fim, cabe salientar que a recorrente obteve **classificação expressiva no certame, alcançando o 3º lugar na classificação geral**, atendendo plenamente aos critérios técnicos e demonstrando total aptidão para execução do projeto. Tal resultado evidencia a qualidade e a consistência da proposta apresentada, não podendo ser desconsiderado por apontamentos formais que não comprometem o atendimento aos requisitos do edital.

Nesse sentido, a desclassificação, com base em fundamento equivocado, revela-se medida desproporcional e potencialmente prejudicial, diante do pleno cumprimento de todos os requisitos exigidos.

---

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- a revisão da decisão que desclassificou o Projeto de Negócio da recorrente;
- o reconhecimento do cumprimento integral dos requisitos editalícios, especialmente quanto ao valor do projeto e à contrapartida;
- a consequente reclassificação do projeto, com seu regular prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, **considerando inclusive sua posição de 3º lugar na classificação geral**, a qual evidencia sua plena aptidão e mérito técnico.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

Luciana de Souza da Silva  
Representante Legal COPERASPRAN



ePROTOCOLO



Documento: **RecursoCOOPERAPARANACOOPERASPRAN060426.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luciana de Souza da Silva** em 06/04/2026 18:02.

Inserido ao protocolo **25.386.886-4** por: **Luciana de Souza** em: 06/04/2026 19:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: